



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 607, DE 25/03/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado na Câmara Municipal de Sumidouro o Departamento de Pessoal, que tem por objetivo a execução de todas as atividades relacionadas aos servidores da Câmara Municipal, sejam elas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais, rescisão e demais atividades relacionadas à administração de pessoal.

**Art. 2º** Fica criado na Câmara Municipal de Sumidouro um cargo de Diretor do Departamento de Pessoal, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido através de portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento de Pessoal receberá remuneração corresponde ao símbolo “CC.3” e deverá possuir escolaridade igual ou superior ao segundo grau completo.

**Art. 3º** Compete ao Diretor do Departamento de Pessoal:

- 1 - aplicar e fazer aplicar a legislação referente aos servidores da Câmara;
- 2 - estudar e discutir, com os órgãos interessados, a proposta orçamentária da Câmara na parte referente a pessoal;
- 3 - supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações de Mesa Diretora;
- 4 - encaminhar para publicação o resultado dos concursos públicos;
- 5 - fazer preparar e revisar os atos de nomeação dos novos servidores, bem como promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, os termos de posse dos servidores da Câmara;
- 6 - providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais, se for o caso;
- 7 - programar a revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos, organizando a lotação nominal e numérica dos servidores da Câmara;
- 8 - coordenar as atividades relativas à execução de programas de capacitação de servidores, levantando, anualmente, as necessidades de treinamento nas repartições da Câmara;
- 9 - supervisionar a seleção de candidatos a cursos de treinamento, providenciando a expedição de certificados de conclusão e o registro, na ficha funcional dos servidores, dos resultados dos cursos;
- 10 - promover a apuração do tempo de serviço do pessoal para todo e qualquer efeito;
- 11 - providenciar, junto aos órgãos competentes, a inspeção médica dos servidores, para admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- 12 - promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço;
- 13 - promover a verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, do adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, previstos na legislação em vigor;

**14** - promover os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, supervisionando organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como a preparação das respectivas folhas de pagamento;

**15** - comunicar ao Secretário Geral irregularidades que se relacionem com a administração de pessoal da Câmara;

**16** - acompanhar a execução das atividades de bem estar social para os servidores da Câmara;

**17** - comunicar ao Secretário Geral, com a devida antecedência, as mudanças de direção e chefia, para conferência da carga de material;

**18** - comunicar, com a devida antecedência, ao Controle Interno, a exoneração ou demissão de qualquer servidor da Câmara responsável por dinheiro e valores públicos;

**19** - promover a preparação e o recebimento das declarações de bens dos servidores a elas sujeitos e proceder ao respectivo registro;

**20** - fornecer, anualmente, aos servidores e aos Vereadores, informações necessárias à declaração de rendimentos de cada um deles;

**21** - cumprir, no que couber ao Departamento de Pessoal, o que determina a Deliberação nº 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**22** - cumprir a Deliberação nº 212 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**23** - cumprir o que determina o artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**24** - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 25 de março de 2013.

---

Rondineli Tomaz da Costa  
Presidente da Câmara Municipal

Resolução Legislativa de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumidouro.